



Município de Paulo Ramos

DIÁRIO OFICIAL

Poder Executivo

ANO I, PAULO RAMOS, DIARIO OFICIAL MUNICIPAL, QUARTA - FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2013, PAG 01/04

SUMÁRIO

LEI

LEI 113/2013.....01 A 04

LEI Nº 113/2013.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE
PAULO RAMOS/MA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de PAULO RAMOS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal da Cidade de Paulo Ramos- CONCIDADE/PAULO RAMOS, órgão colegiado, de natureza permanente, de caráter consultivo, deliberativo e propositivo, que reúne representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, sendo componente da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade propor diretrizes para a formulação e implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, bem como acompanhar e avaliar a sua execução, conforme dispõe a Lei nº 10.257, de 10 de junho de 2001- Estatuto da Cidade.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Administração, assegurará a organização do Conselho Municipal da Cidade de Paulo Ramos, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Art. 2.º. O Conselho Municipal da Cidade de Paulo Ramos tem por objetivo acompanhar, estudar, analisar, propor e aprovar as diretrizes para o desenvolvimento urbano,

visando a promoção, compatibilização e a integração do planejamento e das ações de gestão do solo urbano, habitação, saúde, educação, saneamento ambiental, mobilidade e acessibilidade.

Art. 3.º O Conselho Municipal da Cidade de Paulo Ramos tem as seguintes competências:

I- propor, debater e aprovar diretrizes e normas para implantação dos programas a serem formulados pelos órgãos da Administração Pública Municipal relacionados à Política Urbana;

II- apreciar e propor diretrizes para a formulação e implementação das políticas de desenvolvimento urbano e ambiental do Município;

III- emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e demais leis e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano municipal;

IV- propor aos órgãos competentes medidas e normas para implementação, acompanhamento e avaliação da legislação urbanística e ambiental;

V- promover mecanismos de cooperação entre os governos da União, Estado, Municípios vizinhos e a sociedade, na formulação e execução da política municipal e regional de desenvolvimento urbano;

VI- elaborar e aprovar seu Regimento Interno, sua forma de funcionamento e das suas câmaras setoriais, bem como a articulação e integração com os demais Conselhos Municipais;

VII- tornar efetiva a participação da Sociedade Civil nas diversas etapas do planejamento e gestão urbana;

VIII- criar instrumentos e mecanismos de integração das políticas de desenvolvimento urbano;

IX- garantir a continuidade das políticas, planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano do Município;

X- monitorar e fortalecer o processo de implementação do orçamento municipal, em consonância com as deliberações dos processos participativos relativos às políticas setoriais de desenvolvimento urbano;

XI- convocar e organizar as Conferências da Cidade de Paulo Ramos/MA;

XII- encaminhar as diretrizes e instrumentos da política de desenvolvimento urbano e das políticas setoriais em consonância com as deliberações da Conferência da Cidade de Paulo Ramos/MA;

XIII- dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XIV- propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários, audiências públicas ou cursos afetos a política municipal de desenvolvimento urbano;

XV- propor ações e adotar procedimentos e mecanismos, visando combater a segregação sócio- espacial no Município;

XVI- acompanhar e avaliar a implantação e a gestão do Plano Diretor de Paulo Ramos, bem como a legislação correlata, zelando pelo cumprimento dos planos, programas, projetos e instrumentos a eles relacionados;

XVII- avaliar assunto de notório interesse público, motivado por indivíduos ou organizações sociais desde que plenamente justificados.

Art. 4.º. Constituem princípios fundamentais do Conselho da Cidade de Paulo Ramos e orientadores do seu programa de ação, a participação popular, a igualdade e justiça social, a função social da cidade, a função social da propriedade e o desenvolvimento sustentável.

I- O princípio da participação popular será exercido assegurando-se, aos diversos setores da sociedade, a oportunidade de expressar suas opiniões e participar dos processos decisórios, garantindo sua representatividade, diversidade e pluralidade;

II- O princípio da igualdade e justiça social será garantido através de medidas, métodos e procedimentos que objetivem a igualdade de acesso pela população às informações, aos equipamentos e serviços públicos;

III- O princípio da função social da cidade será aplicado pelo Conselho Municipal da Cidade de Paulo Ramos observando-se o marco regulatório dos sistemas nacional e internacional de direitos referentes a :

- a) moradia condigna;
- b) mobilidade urbana;
- c) qualidade ambiental;
- d) proteção de usufruto dos bens culturais e de lazer;
- e) serviços de saúde e educação;
- f) segurança pública.

IV- O princípio da função social da propriedade é aquele estabelecido no parágrafo 2º do art. 182 da Constituição Federal combinado com o art. 2º da Lei nº 10.257, de 10/07/01 (Estatuto da Cidade).

V- O princípio do desenvolvimento sustentável, entendido nesta Lei como o desenvolvimento economicamente viável, socialmente justo, ambiental e ecologicamente equilibrado.

Art. 5.º. O Conselho Municipal da Cidade de Paulo Ramos terá sua estrutura composta por:

- I- Plenário;
- II- Presidência;
- III- Secretária Executiva;
- IV- Câmaras Setoriais;
- V- Grupos de Trabalho.

Parágrafo único- A função do membro do Conselho não será remunerada, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

Art. 6.º - O Plenário do Conselho Municipal da Cidade de Paulo Ramos, órgão superior de decisão, será organizado obedecendo ao critério de 40% de representação do Poder Público Municipal, 60% de representantes da Sociedade Civil Organizada, em um total de 14 membros titulares e seus respectivos suplentes.

§ 1º. A representação do Poder Público Municipal será composta por 03 (três) membros 40% (quarenta por cento), observando-se a seguinte distribuição e composição:

a) Secretaria Municipal de Administração;

b) Secretaria Municipal de Educação;

c) Câmara Municipal de Paulo Ramos.

§ 2º. O Chefe do Executivo Municipal poderá indicar na falta de representatividade dos órgãos acima relacionados, a Secretaria Municipal de Assistência Social, a Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Municipal do Meio Ambiente e o Departamento Municipal de Cultura.

§ 3º A representação da Sociedade Civil será composta por 04 (quatro) membros, 60% (sessenta por cento), observando-se a seguinte composição:

I- 02 (dois) representantes dos Movimentos Sociais e Populares, que para os fins desta lei correspondem às associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia, movimentos de luta por terra e demais entidades voltadas à questão do desenvolvimento urbano;

II- 01 (um) representante de Entidades Empresariais que para os fins desta lei correspondem às entidades de qualquer porte, representativas do empresariado, relacionadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, inclusive cooperativas voltadas às questões do desenvolvimento urbano;

III- 01 (um) representante de Entidades Sindicais, que para os fins desta Lei correspondem aos sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores legalmente constituídos e vinculados às questões de desenvolvimento urbano.

Art. 7.º. Os representantes do Poder Executivo Municipal serão nomeados pelo Chefe do Executivo, dentre os titulares ou representantes dos órgãos públicos.

Art. 8.º. O representante do Legislativo Municipal será indicado pela Câmara Municipal de Paulo Ramos.

Art. 9.º. A eleição dos membros da Sociedade Civil Organizada será convocada pelo Chefe do Executivo Municipal e realizada durante a Conferência Municipal da Cidade de Paulo Ramos.

Art. 10. O mandato dos conselheiros do Conselho Municipal da Cidade de Paulo Ramos será de 02 (dois) anos, sendo admitida recondução.

Art. 11. O conselheiro perderá seu mandato se computada sua falta em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) reuniões alternadas no mesmo ano.

§ 1º. Não será computada a falta da entidade se o conselheiro titular se fizer representar pelo suplente.

§ 2º. A perda do mandato prevista nesse artigo não se aplica ao Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Paulo Ramos.

Art. 12. A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará na extinção concomitante de seu mandato.

Art. 13. A perda do mandato de um conselheiro implicará na perda do mandato da entidade representada, que será substituída pela entidade suplente do segmento, quando houver, que poderá indicar nomes de representantes, titular e suplente.

Art. 14. O Conselho Municipal da Cidade de Paulo Ramos será presidido pelo representante legal indicado pelo Chefe do Executivo Municipal, que será substituído automaticamente, em suas ausências pelo Vice- Presidente.

Art. 15. São atribuições do Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Paulo Ramos:

I- convocar e presidir as reuniões do colegiado;

II- solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

III- firmar as atas de reuniões e homologar as resoluções;

IV- constituir e organizar o funcionamento dos Comitês Técnicos e Grupos de Trabalho e convocar as respectivas reuniões.

Art. 16. O Vice- Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Paulo Ramos será eleito por maioria absoluta dentre os membros do Plenário para o mandato coincidente com o do CONCIDADE, podendo ser reduzido.

Art. 17. A Secretaria Executiva, constituída por servidores cedidos pelo Executivo Municipal, tem o objetivo de dar suporte administrativo e operacional, promovendo a viabilidade das atividades do Conselho Municipal da Cidade de Paulo Ramos.

Parágrafo único. A composição e competência da Secretaria Executiva serão definidas no Regimento Interno.

Art. 18. As Câmaras Setoriais e os Grupos de Trabalho serão definidos no Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade de Paulo Ramos.

Art. 19. Os requisitos para a convocação e realização das audiências públicas deverão constar do Regimento Interno do CONCIDADE.

Art. 20. O Regimento Interno do CONCIDADE disciplinará a competência e as atividades do Conselho Municipal da Cidade de Paulo Ramos e será aprovado pelo plenário em até 60 (sessenta) dias após sua instalação.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
PAULO RAMOS/MA, AOS 11 DIAS DO MÊS DE
DEZEMBRO DE 2013.


TANCLÊDO LIMA ARAUJO
Prefeito Municipal



Estado do Maranhão

Diário Oficial do Município poder Executivo

Rua Desembargador Sarney nº03
Paulo Ramos - MA

SITE

www.pauloramos.ma.gov.br

Tanclêdo Lima Araujo
Prefeito Municipal

Maria Lucia Freitas de Carvalho
Secretaria de Administração